



LEI Nº 2.874, DE 29 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

Confere com o original

Data: 10/06/25

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETÁRIO

"DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, DE MEDICAMENTOS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E PSICOESTIMULANTES A PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO, DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E PARALISIA CEREBRAL, ESTABELECE CRITÉRIOS TÉCNICOS E LIMITAÇÕES PARA O ATENDIMENTO, REVOGA A LEI Nº 2.845, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o fornecimento, pelo Município de Ouro Branco, de medicamentos, suplementos alimentares e psicoestimulantes a pessoas com diagnóstico clínico de transtornos do neurodesenvolvimento, paralisia cerebral, deficiência intelectual, e será regulamentada por meio de decreto do Poder Executivo, nos termos desta norma.

Art. 2º Serão atendidos, nos termos desta Lei, pacientes que se enquadrem em uma das seguintes condições:

I – Pessoas de 0 a 18 (dezoito) anos de idade com laudo médico que ateste o diagnóstico de transtorno do neurodesenvolvimento, paralisia cerebral e deficiência intelectual;

II – Maiores de 18 (dezoito) anos apenas quando acompanhados de laudo médico emitido por profissional habilitado que comprove incapacidade total e permanente para os atos da vida civil, decorrente do transtorno.

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se transtorno do neurodesenvolvimento exclusivamente os seguintes:

I – Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH);

III – Transtorno Opositivo-Desafiador;

IV – Paralisia Cerebral;

V – Deficiência Intelectual.

Publicado no quadro de aviso.

11/06/25 a 19/06/25
Pedro Henrique A. Moreira
Responsável

Parágrafo único. A inclusão de novos transtornos para fins de cobertura por esta Lei dependerá de alteração legislativa específica.

Art. 4º O fornecimento dos medicamentos, suplementos alimentares e psicoestimulantes de que trata esta Lei fica condicionado, cumulativamente:

I – à inexistência de medicamentos ou suplementos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) que atendam eficazmente ao tratamento;

II – à apresentação de protocolo formalizado de solicitação junto ao ente responsável, comprovando a negativa ou indisponibilidade da assistência por meio das vias ordinárias do SUS;

"Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante da Projeto de Lei 61/2025."



III – à apresentação de prescrição médica emitida por profissional habilitado, acompanhada de justificativa técnica fundamentada;

IV – à aprovação da solicitação por equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Saúde;

V – ao cumprimento dos critérios e limites estabelecidos em regulamentação própria;

VI – ao enquadramento em condição de vulnerabilidade socioeconômica, avaliada por uma das seguintes formas:

a) inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou

b) análise social realizada por comissão técnica a ser instituída pelo Poder Executivo, composta, por por equipe multiprofissional, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto à condição de vulnerabilidade.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, por meio de decreto regulamentador, estabelecendo, entre outros pontos:

I – os fluxos de solicitação, análise e autorização;

II – os valores máximos mensais por paciente;

III – a forma de controle e fiscalização do uso dos recursos;

IV – os modelos de prescrição e laudo aceitos;

V – as responsabilidades dos profissionais e usuários;

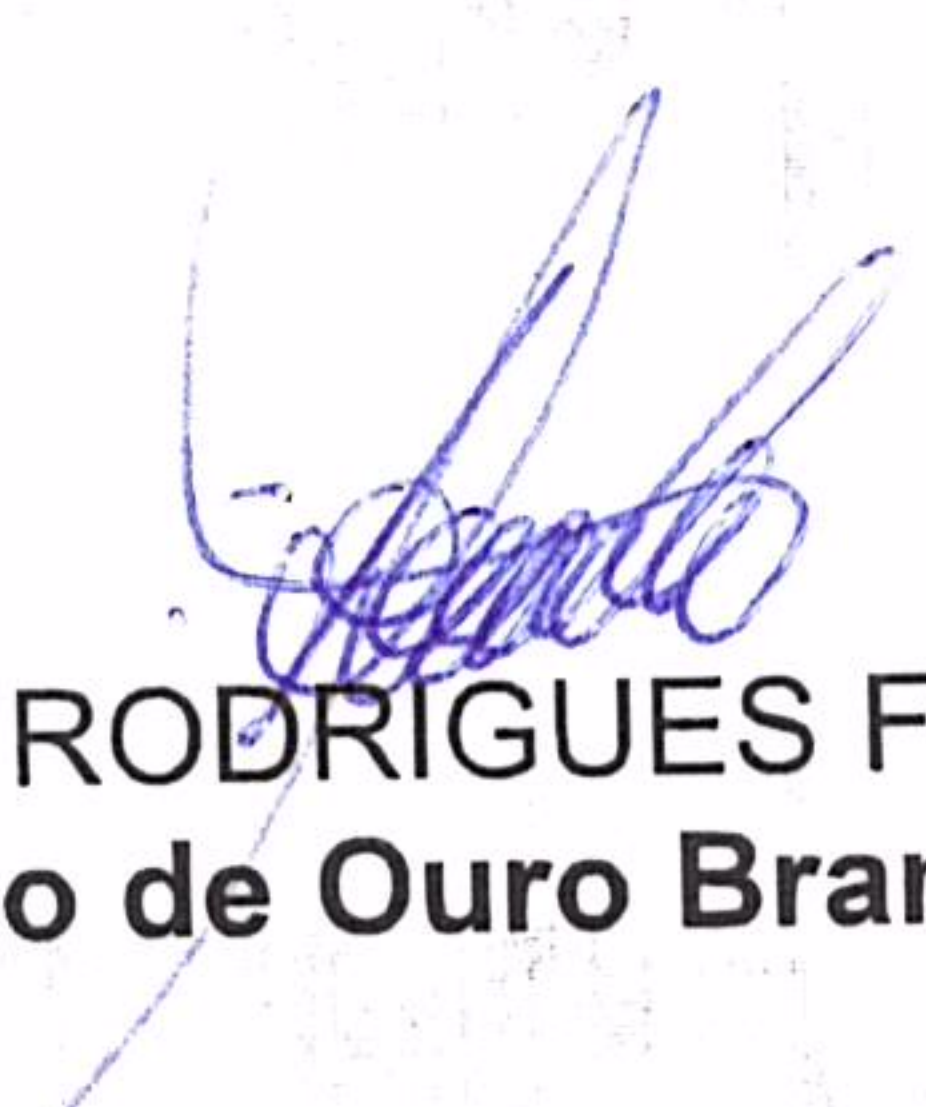
VI – a composição, funcionamento e critérios de deliberação da comissão técnica de avaliação social prevista no art. 4º, inciso V, alínea “b”.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas, se necessário, respeitados os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.845, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 29 de maio de 2025.


SÁVIO RODRIGUES FONTES
Prefeito de Ouro Branco/MG